

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.º)

Escola Básica Integrada de Capelas

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(e) 12	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
44	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(c) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(d) 1	Auxiliar de manutenção	(a)
(d) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(d) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(d) 68	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

(c) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(e) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2002/A

Na sequência da reorganização do sistema educativo operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro, foi criada, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, a Área Escolar de Ribeira Grande, abrangendo as freguesias de Conceição, Matriz, Ribeira Seca, Ribeirinha e Santa Bárbara.

A experiência entretanto obtida com o funcionamento das escolas básicas integradas, associada à nova estrutura preconizada pela carta escolar, criou as condições que permitem a reestruturação do sistema educativo na área geográfica servida pela Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Gaspar Frutuoso. Assim, considerando que a área servida por esta Escola coincide com as freguesias integradas na Área Escolar de Ribeira Grande, estão reunidas as condições para, em execução do estabelecido na carta escolar, se proceder à criação da Escola Básica Integrada de Ribeira Grande, promovendo, por essa via, um melhor acompanhamento das crianças e alunos e melhorando a integração entre os diversos ciclos do ensino básico naquela área.

Foram ouvidos os órgãos das unidades orgânicas envolvidas.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de Maio, e na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Criação da Escola Básica Integrada de Ribeira Grande**

É criada a Escola Básica Integrada de Ribeira Grande, integrando a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Gaspar Frutuoso e os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico oficial, a educação especial, o ensino recorrente de adultos e a educação extra-escolar das freguesias de Conceição, Matriz, Ribeira Seca, Ribeirinha e Santa Bárbara.

Artigo 2.º**Regime jurídico**

Aplica-se à Escola Básica Integrada agora criada o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 115-A/98,

de 4 de Maio, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio.

Artigo 3.º

Pessoal

1 — O pessoal docente e não docente afecto aos quadros da Escola Básica 2,3 de Gaspar Frutuoso e à Área Escolar de Ribeira Grande transita, na mesma categoria, para lugares do quadro da Escola Básica Integrada de Ribeira Grande, mediante publicação de lista nominativa.

2 — Um dos actuais chefes de serviço de administração escolar será transferido para outra escola de acordo com a sua opção, a manifestar no prazo de 30 dias após a publicação do presente diploma, ou para escola do mesmo concelho, considerando o número de anos de serviço no exercício do cargo.

3 — Os quadros de pessoal docente e não docente constam dos mapas I e II anexos ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Dotação orçamental

1 — As dotações orçamentais afectas à Escola Básica 2,3 de Gaspar Frutuoso e à Área Escolar de Ribeira Grande transitam, com dispensa de qualquer outra formalidade, para a Escola Básica Integrada de Ribeira Grande.

2 — As verbas orçamentadas nos fundos escolares da Escola Básica 2,3 de Gaspar Frutuoso e da Área Escolar de Ribeira Grande, bem como todas as responsabilidades assumidas por aqueles fundos, transitam para o fundo escolar da Escola Básica Integrada de Ribeira Grande.

Artigo 5.º

Transferência de processos de alunos

São transferidos para a Escola Básica Integrada de Ribeira Grande os processos dos alunos que concluíram o ciclo preparatório mediatizado em postos situados na área de influência da mesma.

Artigo 6.º

Revogação

É revogada a alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 13 de Maio de 2002.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 17 de Junho de 2002.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

MAPA I

(a que se refere o artigo 3.º)

Escola	Denominação	Educação de infância da educação pré-escolar	Professores do 1.º ciclo do ensino básico	Docentes especializados		Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																				
				Educação especial	Apoio activ. educ. física	Preparatório					Secundário															
Código				Educa- dores	Professo- res	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Ed. Mus.	T. Manuais	Ed. Física	Ed. M.R.C.	1.º	4.º A	5.º	6.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º	Ed. Física		
02040906	Escola Básica Inte- grada de Ribeira Grande	13	50	2	10	11	2	7	10	7	3	4	4	4	1	1	1	-	1	1	2	-	1	-	-	1

MAPA II

(a que se refere o artigo 3.º)

Escola Básica Integrada de Ribeira Grande

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico superior		
2	Técnico superior de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
Pessoal técnico-profissional		
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(a)
(e) 1	Técnico profissional de educação especial de 2.ª classe, 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal . .	(b)
Pessoal administrativo		
(g) 2	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
(f) 14	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
1	Tesoureiro	(a)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal assistente de acção educativa	(a)
46	Assistente de acção educativa, principal ou especialista	(a)
Pessoal operário		
(d) 1	Cozinheiro-chefe	(b)
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
(e) 1	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
(e) 5	Auxiliar técnico	(a)
1	Telefonista	(a)
1	Operador de reprografia	(a)
1	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
(e) 68	Auxiliar de acção educativa	(a)
1	Guarda-nocturno	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(c) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30-A/98, de 31 de Dezembro.

(d) Lugar a extinguir quando vagar e a aditar automaticamente ao número de lugares de cozinheiro/cozinheiro principal.

(e) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(f) Seis lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Um lugar a extinguir quando vagar.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2002/M

Aprova a orgânica da Direcção Regional de Florestas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, ao aprovar as bases da orgânica do Governo Regional, integrou na sua estrutura a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, atribuindo-lhe competências, designadamente no domínio do sector florestal.

Com a regulamentação da orgânica daquela Secretaria Regional, efectuada através do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, é criada a Direcção Regional de Florestas, prevista no artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), deste último diploma.

Impõe-se assim proceder à aprovação da lei orgânica que a há-de reger.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, e do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

A Direcção Regional de Florestas, designada no presente diploma abreviadamente por DRF, é o depar-